



NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 001/2014 – SCI/TJPA

ASSUNTO: As limitações de atuação do Controle Interno.

REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO UTILIZADA: Resolução nº 070/2009/CNJ; Parecer 02/2013/SCI/Presi/CNJ; Comunicados nº 700, 717, 720, e 721 do CNJ; Resolução nº 171/2013/CNJ.

A Secretaria de Controle Interno deve se abster de exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

- a) atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos;
- b) instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que devem ser praticados pelo gestor;
- c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- d) promoção ou participação na implementação de sistemas gerenciais;
- e) participação em comissão de sindicância;
- f) decisão ou aprovação de objeto a ser contratado;
- g) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, entre outras;
- h) exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica, que possam comprometer a sua independência de atuação.

2. Conforme orientação do CNJ, a unidade de controle interno não deve se envolver em questões relacionadas ao gerenciamento de riscos das unidades administrativas e nem exercer o papel de assessoramento na definição de estratégias, devendo atuar no exame de auditoria para avaliação do gerenciamento e da estratégia definida pela administração na gestão de riscos;

3. O encaminhamento de processos administrativos para a unidade de controle interno, após manifestação da Assessoria Jurídica, não interfere na atuação independente do controle interno, pois o mesmo pode atuar a qualquer momento.